



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 270 / 16  
Folha Nº 02  
Camile  
Visto

PROJETO DE LEI Nº 26 /2016

**“Institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela que com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

**I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

**II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno de espectro autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

**III** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** - a inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino

*Pls. P. P. P.*



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 270/16  
Folha Nº 03  
Camilla  
Visto

regular, observando o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista.

**Parágrafo único** – Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º.** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
- e) O acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

IV – o acesso:

- a) À educação
- b) À moradia, inclusive à residência protegida;

*Camilla*



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 270/16  
Folha Nº 04  
Camel.  
Visto

- c) Ao mercado de trabalho;
- d) À assistência social.

**Art. 4º.** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º.** O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Art. 6º.** Fica instituída a Semana de Conscientização, em comemoração ao Dia Municipal da "Consciência do Autismo", 02 de abril.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessárias.

**Art. 8º.** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Vereador José Luís Zanotteli", 01 de abril de 2016.

  
**RICARDO LEANDRO MAURI**  
Vereador





# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 270/16  
Folha Nº 05  
Carvalho  
Visto

## JUSTIFICATIVA

O autismo é uma síndrome de origem ainda desconhecida e que afeta basicamente a linguagem, a interação social e a imaginação. Ainda não tem cura, mas se a criança receber acompanhamentos adequados, envolvendo profissionais de educação e saúde qualificados, seu desenvolvimento e qualidade de vida podem melhorar consideravelmente.

As pessoas autistas estão sempre em pleno desenvolvimento de competências e habilidades e necessitam de estímulo a partir de ações mediadoras, tal qual supraindicamos, que ampliem seus recursos afetivos, relacionais e cognitivos. O objetivo da criação da Política é garantir acesso efetivo, tratamento terapêutico gratuito e adequado para as pessoas que tenham a síndrome, haja vista que muitas famílias não possuem recursos financeiros para custear o tratamento que é bastante oneroso, a maioria dos autistas vive uma vida de penúria, privações e sofrimento extremo. A instituição da Política é a garantia de cidadania plena para eles, desse modo, por um tratamento adequado é que pedimos deferimento.

A inexistência de cura do distúrbio no desenvolvimento humano que afeta a capacidade do indivíduo para comunicar-se, estabelecer relacionamentos e responder apropriadamente ao ambiente, motiva diariamente às mães, pais e familiares de autistas na conquista por direitos e instituição de políticas públicas, tal qual a Lei nº 12.764/2012. O tratamento pode levar muitos autistas a alcançarem a autonomia necessária para o seu dia-a-dia, sua ausência pode acarretar desajustes e exclusão social, quanto mais cedo diagnosticado melhores resultados são alcançados.

A semana da conscientização e o Dia instituído promoverá a divulgação, assim os profissionais de todas as áreas, bem como toda sociedade conhecerá o autismo. O desconhecimento é a causa de discriminação, aversão e preconceito. Faz-se necessário a disseminação de Campanhas de conscientização sobre o espectro autista, feitura e efetivação das normas.

A equiparação proposta objetiva assegurar a extensão dos direitos conquistados na Lei Nacional pelas pessoas com o espectro autista, promovendo uma melhor qualidade de vida e inserção social do indivíduo autista e de sua família.

Nesse sentido queremos se fazer pensar, que “não precisamos ter parentes ou amigos próximos com algum tipo de deficiência para nos engajarmos em prol dessas pessoas, é dever de todos, fazer com que o direito de cada um seja atendido. Este é apenas mais

*Phelippe*



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

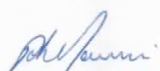
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 270/16  
Folha Nº 06  
Cameli  
Visto

um passo para darmos continuidade à longa caminhada pela qualidade de vida que queremos para a população”.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que visa tão somente à igualdade e qualidade de vida para essas pessoas.

Palácio “Vereador José Luís Zanotteli”, 01 de abril de 2016.

  
**RICARDO LEANDRO MAURI**  
Vereador